CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2023-SEMG
OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 010/2023 SEMG - PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE CURUAI DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

JUSTIFICATIVA

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, que não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais Órgãos indispensáveis à prestação do serviço público, é inescusável que se adote a locação de prédios para atender suas necessidades.

Diante disso, vale ressaltar a locação para funcionamento da Agência Distrital de Curuai, que por meio de parcerias, implanta outros serviços de suma importâncias para os munícipes, como: uma Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; o CRAS/RIBEIRINHO, que realiza as atividades de Assistência Social; e por fim, o deslocamento de uma equipe de Polícia Civil que, quinzenalmente, realiza atendimento no Distrito, considerando não haver prédio próprio da administração, tampouco recursos para aquisição ou construção.

O imóvel atualmente locado atende de maneira satisfatória às necessidades operacionais desta agência distrital, na comunidade de Curuai, neste Município. As instalações físicas são adequadas para o atendimento ao público, bem como para a acomodação dos servidores e equipamentos necessários ao desempenho das atividades administrativas.

Conforme se observa nos autos, o Núcleo de Administração e Finanças – SEMG, informa a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 010/2023-SEMG, que tem como objeto a locação de Locação de Imóvel não residencial para funcionamento da Agência Distrital Curuai do Município de Santarém.

Daí surgindo a necessidade de prorrogação contratual, pelo período de 20 (vinte) meses, visto que na comunidade do Curuai, a prefeitura não possui um prédio para abrigar os servidores para o desenvolvimento de suas rotinas administrativas.

Recorre-se a Lei Geral de Licitação para fundamentar a presente prorrogação:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Av. Dr. Anysio Chaves, 853, Aeroporto Velho, CEP: 68.030-970 - Santarém-PA
E-mail: licitacao.semag@santarem.pa.gov.br

> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Seguindo a legislação, identificamos subsídios para formalização da presente aditivação, e realização de um novo processo licitatório demandaria muito tempo para Administração estruturar outro prédio, e ainda gerando outros custos financeiros, e toda logística empregada, se tornando inviável a mudança.

A localização do imóvel é estratégica, facilitando o acesso dos cidadãos e servidores municipais. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a importância da economicidade e da eficiência na escolha e manutenção de imóveis públicos (Acórdão nº 3026/2013 - TCU - Plenário).

A renovação do contrato de locação representa uma relação de custo-benefício favorável ao Município. A manutenção do contrato evita custos adicionais com mudanças, reformas ou adaptações de um novo imóvel, bem como possíveis interrupções nas atividades da Agência distrital do Curuai. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, a administração deve buscar sempre a melhor relação custo-benefício, visando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O relacionamento com o locador tem sido cordial e satisfatório, com o cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. Não há registros de conflitos ou pendências que possam prejudicar a continuidade do contrato. A renovação do contrato está prevista no planejamento orçamentário do Município, garantindo a alocação de recursos necessários para a continuidade do pagamento do aluguel dentro dos limites estabelecidos.

Constatada a possibilidade legal da presente aditivação e havendo interesse comum das partes contratantes para assim o fazer, e considerando os motivos de fato e direito somos favoráveis a celebração do segundo termo aditivo ao contrato 010/2023-SEMG, com o Locador.

Foi colecionada ainda ao processo a exposição legal e fundamentada para o aditamento contratual com espeque nos artigos 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores que demonstram a base jurídica legal e necessária para sua concretização. Neste sentido, vejo como justificada e possível dentro do ordenamento jurídico administrativo à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023-SEMG, para fixação do valor

Av. Dr. Anysio Chaves, 853, Aeroporto Velho, CEP: 68.030-970 - Santarém-PA
E-mail: licitacao.semag@santarem.pa.gov.br

mensal da locação em R$ 1.200,00(Um mil e duzentos reais), pelo período de 20 (vinte) meses.

Santarém/PA, 16 de dezembro de 2024.

EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268

Assinado de forma digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 006/2023-GAP/PMS

Av. Dr. Anysio Chaves, 853, Aeroporto Velho, CEP: 68.030-970 - Santarém-PA
E-mail: licitacao.semag@santarem.pa.gov.br